



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão
Odontológico Preventivo – COP.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto
de Lei nº 6.849, de 2013:

“Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da
Saúde a elaboração, impressão e distribuição, nos postos
de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de
ensino fundamental da rede pública, do Cartão
Odontológico Preventivo – COP, no qual deverá constar:”

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado **SARAIVA FELIPE**
Presidente